



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ – IAP/PR**

Aos **Quatro** dias do mês de **Agosto** do ano de **2022**, nesta Capital do Estado do Paraná, na Sede do Instituto dos Advogados do Paraná – IAP, na Rua Cândido Lopes, 128, 10.^º andar, e também pelo aplicativo ZOOM (*ID da reunião:* 823 6962 9529; *Senha de acesso:* 419291), realizou-se de forma híbrida a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto dos Advogados do Paraná, com a seguinte pauta: **(A) Deliberar a respeito da proposta de reforma do Estatuto do Instituto.** A presença dos Diretores, Conselheiros e Associados foi registrada pelas suas assinaturas, em Livro próprio. Verificando-se o quórum para a primeira chamada, às 17:30 horas, não havendo o número de associados suficiente para a instalação, aguardou-se a segunda chamada, às 18:30 horas. Iniciou-se a Assembleia Geral às 18:30 horas, tendo como Secretário *Ad Hoc* o Diretor Financeiro-Tesoureiro **GUILHERME BRENNER LUCCHESI**, o Presidente **TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ** deu início aos trabalhos, pelo item único da pauta **Deliberar a respeito da proposta de reforma do Estatuto do Instituto.** O Presidente **TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ** cumprimentou a todos os Associados, Conselheiros, Diretores e Ex-Presidentes presentes, apresentando a proposta de reforma do Estatuto do Instituto, passando a palavra ao Relator para a condução dos trabalhos. O Relator **GUILHERME BRENNER LUCCHESI** lembrou que a proposta Estatuto foi disponibilizada a todo o quadro associativo para consulta e propostas desde o mês de Abril de 2022, tendo as propostas sido compiladas pela Diretoria na forma de destaque. O Relator **GUILHERME BRENNER LUCCHESI** indicou que a metodologia dos trabalhos seria feita pela coleta dos destaque dos associados presentes à Assembleia, tomando-se as alterações propostas em cada destaque por consenso ou por votação. Tomados os destaque pelo Relator, a proposta de alteração do § 5.^º do art. 4.^º do Estatuto, apresentada pelo Ex-Presidente **REINALDO COSTA DA ROCHA LOURES**, foi rejeitada por contraste na votação. Os demais destaque foram aprovados por consenso da Assembleia, tendo sido promovidas as correspondentes alterações no corpo do Estatuto, que acompanha como Anexo da presente Ata. Finalizada a discussão e a votação dos Destaque, o Presidente **TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ** proclamou a aprovação do novo Estatuto do Instituto dos Advogados do Paraná por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja gravação integral foi armazenada no acervo digital do Instituto para registro histórico, lavrando-se a presente ata, assinada pelo Secretário *Ad Hoc* **GUILHERME BRENNER LUCCHESI** e referendada pelo Presidente **TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ**.

GUILHERME BRENNER LUCCHESI
SECRETÁRIO *AD HOC*

TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
PRESIDENTE
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1201616



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro • CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 996.555
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.201.616
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 11.232 Livro "A".
Curitiba-PR, 16 de setembro de 2022.
Emolumentos R\$24,60(VRC 100,00); Funrejus R\$9,92; ISSQN R\$0,98;
FUNDEP R\$1,23; Selo R\$1,50 Total R\$38,23

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 1306Muzqdyvprna2hPVEDl3Y6s
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

1º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
CURIТИBA, PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. D'Ávila, 126 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 326-3900
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 126-5520
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375a.UGqSy.UNJa2-LRZGV.CumKv
<https://selo.funarpem.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança pelo selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPE VRCs 0,246

IDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62
 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
 ISELO R\$ 2,98

Hom
Curitiba, 31/08/2022

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

CURITIBA
AGOSTO – 2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - **120-1617**

A handwritten signature in blue ink is placed over the official stamp at the bottom right of the page.



ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS.....</u>	3
<u>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....</u>	4
<u>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....</u>	6
<u>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR</u>	7
<u>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....</u>	8
<u>CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....</u>	9
<u>CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO.....</u>	9
<u>CAPÍTULO VIII - DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO</u>	14
<u>CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL</u>	14
<u>CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL</u>	14
<u>CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL</u>	16
<u>CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba PR

1201617

Página 2 de 16



CAPÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ, fundado em 10 de junho de 1917, com sede e foro em Curitiba, capital do estado do Paraná, regido por este Estatuto, é uma associação civil de fins não econômicos, que congrega graduados em Direito, de duração indeterminada e ilimitado número de associados.

Parágrafo único. O Instituto dos Advogados do Paraná integra a Federação Nacional dos Institutos de Advogados.

Art. 2.º São fins do Instituto:

- I – a defesa da dignidade humana, do estado democrático de direito e seus princípios fundamentais, dos direitos e interesses da classe dos advogados, bem como do prestígio da classe dos juristas em geral, e dos interesses da Justiça;
- II – o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à Justiça;
- III – a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa jurídica; inclusive com a promoção de cursos e conferências sobre temas jurídicos e de interesse público;
- IV – a guarda e estrita observância dos princípios de ética profissional por seus associados e pelos demais profissionais das carreiras jurídicas;
- V – a representação, judicial ou extrajudicial, de seus associados;
- VI – a cooperação e a participação de atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades afins, sem limite territorial;
- VII – a representação perante os poderes públicos visando à adoção de medidas para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça, direitos e interesses de seus órgãos, da atividade legislativa, da defesa da classe dos advogados e outros assuntos relacionados a suas finalidades.

Art. 3.º Para realizar seus fins, o Instituto:

- I – promoverá:
 - a) a realização de sessões plenas, conferências e publicações, visando à discussão e difusão de assuntos jurídicos e de índole social;
 - b) a realização de cursos, seminários e congressos sobre temas jurídicos e de interesse público, ou delas participará por delegação credenciada;
 - c) a publicação de revistas e periódicos do estudo do Direito e para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;
- II – instituirá:
 - a) concursos de trabalhos jurídicos, com aplicação de fundos que lhe forem destinados;
 - b) a outorga de prêmios e honrarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades nas áreas da Cultura, Ciências Humanas e, em particular, do Direito;
- III – atuará, na qualidade de *amicus curiae* somente, em processos jurisdicionais ou administrativos referentemente a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;
- IV - tomará a iniciativa de propor ações direta de constitucionalidade e declaratória de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental e ações coletivas em geral, dentre outras, referentemente a assuntos pertinentes a seus fins observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;
- V – realizará pesquisas e emitirá pareceres referentemente a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1201617



- VI – responderá consultas que lhe forem solicitadas por agentes dos poderes públicos, ou por quaisquer entidades ou pessoas, a seu juízo;
- VII – manterá uma biblioteca especializada, arquivos e museu;
- VIII – far-se-á representar em eventos de caráter nacional e internacional, de natureza cívica, científica ou literária, bem como em outros eventos e festividades no âmbito de suas finalidades;
- IX – celebrará contratos e convênios.

Parágrafo único. Com objetivo de melhor atingir seus fins, pode o Instituto, mediante deliberação por maioria simples na Assembleia Geral, instituir subseções em municípios do Estado do Paraná, diversos daquele onde está sediado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º Os membros do Instituto serão em número ilimitado e dividir-se-ão em quatro categorias:

- I – efetivos;
- II – beneméritos;
- III – honorários;
- IV – eméritos.

§ 1.º Para fins de memória e registro histórico, a extinta categoria de membros fundadores será preservada aos que tomaram parte na instalação do Instituto em 10 de junho de 1917.

§ 2.º São efetivos os que foram admitidos, respeitada a forma do presente Estatuto.

§ 3.º São beneméritos os membros fundadores, efetivos ou eméritos, há mais de cinco anos, deste Instituto ou de qualquer Instituto dos Advogados Brasileiros, que tiverem prestado serviços extraordinários à classe jurídica ou ao Instituto, ao estudo e aprimoramento do Direito ou à melhor distribuição da Justiça, assim julgado por maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante proposta da Diretoria.

§ 4.º São membros honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de notável merecimento e elevado saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou à Ciência Jurídica, assim julgado por maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante proposta da Diretoria.

§ 5.º São eméritos os membros graduados em Direito, com exercício de atividade jurídica há mais de cinco anos, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou à Ciência Jurídica ou trabalhos publicados, como os magistrados, professores de Direito, operadores do Direito e juristas, que não exerçam a advocacia ou estejam legalmente incompatibilizados para o seu exercício.

§ 6.º O membro que passe a pertencer à magistratura ou se incompatibilize para o exercício da advocacia não perderá sua qualidade e categoria associativa, podendo ser elevado à condição de emérito por decisão da maioria absoluta do Conselho, caso cumpra os requisitos do § 5.º deste artigo.

§ 7.º Passando o membro honorário ou emérito a ter inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, terá sua categoria alterada para a de efetivo, por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício.

Art. 5.º Para a admissão de membro efetivo do Instituto, é necessário:

- I – ser graduado em Direito;
- II – ter idoneidade moral;
- III – estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



IV – apresentar obra ou trabalhos jurídicos de conteúdo apreciável, ou ter notório saber jurídico;

V – declaração firmada pelo proposto, sob pena de responsabilidade, de que não possui processo disciplinar na entidade de classe, ou apresentar certidão negativa, no mesmo sentido.

§ 1.º Para a admissão de membros honorários e eméritos, são exigidos os requisitos dos itens I e II, atendido, ainda, o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º O reconhecimento de notório saber jurídico ou a dispensa de apresentação de obra ou trabalho jurídico serão deliberados por quórum qualificado do Conselho.

§ 3.º O candidato poderá instruir sua proposta, para submissão de dispensa do item IV ao Conselho, indicando:

I – a existência de obra jurídica ou trabalho jurídico distinto, com exemplar na biblioteca do Instituto; ou

II – a comprovação de ter exercido ou ocupado cargos que, por sua natureza ou por exigência legal, exigem notório conhecimento jurídico; ou

III – atividades de magistério ou exercício de cargos públicos, na área jurídica.

Art. 6.º A admissão para membro efetivo do Instituto, de pessoas que reúnam as condições estabelecidas no artigo anterior, acompanhadas de *curriculum vitae*, depende de proposta escrita, assinada por três membros efetivos, no pleno exercício de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

§ 1.º As propostas de admissão dos novos membros serão encaminhadas a uma Comissão, de três membros efetivos não pertencentes à Diretoria, designada pelo Presidente, para emitir parecer.

§ 2.º Emitido parecer favorável pela Comissão nomeada, será ele, com proposta de admissão, submetido à deliberação do Conselho que, instalado com o número mínimo de oito membros, decidirá por maioria de votos, em escrutínio secreto e independentemente de justificativa.

§ 3.º Obtendo a proposta parecer contrário da Comissão, não será submetida à deliberação do Conselho, considerando-se, desde logo, rejeitada.

§ 4.º É expressamente vedada a publicidade do parecer e votação do Conselho, quando desfavorável à admissão de qualquer membro do Instituto.

§ 5.º É defesa a renovação de proposta de admissão a qualquer das categorias de membros do Instituto, dentro de dois anos que se seguirem à data da recusa.

Art. 7.º Aceito membro do Instituto, será comunicada a decisão ao candidato, sendo este convidado a comparecer perante o Conselho para a respectiva posse.

Parágrafo único. O novo membro do Instituto deverá tomar posse pessoalmente, em sessão do Conselho ou na Secretaria, após o convite para comparecimento, mediante assinatura do respectivo termo. A diplomação terá lugar em sessão solene.

Art. 8.º O membro admitido pagará a contribuição anual integral segundo o valor vigente da época.

Art. 9.º A posse dos membros honorários e beneméritos poderá consistir na comunicação escrita de sua admissão, e sua diplomação terá lugar em sessão solene.

Art. 10. Os nomes de todos os membros do Instituto serão inscritos, segundo as suas categorias, em livro especial e constarão do website do Instituto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos membros do Instituto:

- I – participar das Assembleias Gerais, das sessões e demais atividades sociais;
- II – votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais, nas Assembleias, sessões, para o Conselho e para cargos do Instituto, assim como para as comissões permanentes ou temporárias;
- III – subscrever propostas de admissão e de eliminação de membros de quaisquer categorias, observadas as regras estatutárias;
- IV – apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações, trabalhos jurídicos próprios e fazer comunicações escritas sobre matéria pertinente aos fins do Instituto;
- V – participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho, e receber delegações;
- VI – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;
- VII – representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;
- VIII – relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;
- IX – emitir parecer, quando designado relator ou revisor;
- X – solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;
- XI – participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
- XII – receber publicações do Instituto ou por ele distribuídas;
- XIII – gozar de todos os direitos inerentes a estas categorias quando forem elevadas a beneméritos ou honorários;

Parágrafo único. Os membros beneméritos e os associados que possuam, concomitantemente, mais de 75 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição ao Instituto, terão a prerrogativa, mediante requerimento ao Conselho, de isentar-se do pagamento das contribuições sociais, sem aplicação de qualquer penalidade ou restrição de qualquer direito.

Art. 12. São deveres dos membros efetivos:

- I – comparecer às sessões do Instituto, às do Conselho e da Diretoria, bem como às reuniões das comissões quando deles fizerem parte;
- II – observar os princípios de ética profissional e as disposições legais atinentes à sua profissão;
- III – se exercer a advocacia, observar as normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
- IV – sujeitar-se às resoluções do Conselho, da Diretoria ou da Assembleia Geral do Instituto;
- V – aceitar e desempenhar cargos para que forem eleitos ou nomeados no Instituto, exercendo com assiduidade e interesse;
- VI – pagar pontualmente as anuidades que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- VII – concorrer para o pleno cumprimento dos fins do Instituto desempenhando as funções para as quais forem designados, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.
- VIII – comparecer às reuniões, Assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;
- IX – manter atualizados os seus dados cadastrais e de contato na Secretaria do Instituto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 3201 - 20514-617

(41) 3225-3005



Parágrafo único. Os membros que, sem justificativa aceita pela Diretoria, estiverem em mora com o pagamento das contribuições sociais não poderão votar ou serem votados nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas sessões, bem como não poderão participar das atividades sociais, inclusive integrar comissões permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13. Os membros do Instituto estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 14. Incorre na pena de advertência o associado que violar a ética profissional ou transgredir alguma disposição do Estatuto ou do Regimento Interno, desde que outra pena, mais grave, não esteja cominada.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de advertência:

I – aos que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e seus respectivos Códigos de Ética;

II – aos que se comportarem de maneira inconveniente nas sessões do Instituto, bem como aos que usarem termos ou expressões inadequadas ou alheias às práticas da classe.

Art. 15. Incorre na pena de suspensão o associado que:

I – reincidir em falta por que haja sido advertido;

II – não acatar as deliberações da Diretoria, do Conselho ou da Assembleia Geral;

III – praticar atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer membro ou do próprio Instituto censurável no exercício da profissão ou faltar ao decoro profissional.

Art. 16. A pena de suspensão será fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pelo Instituto, seu conceito entre os associados e sua folha de antecedentes na respectiva categoria.

Art. 17. Incorre na pena de exclusão o associado que:

I – reincidir em falta pela qual já tenha sido suspenso;

II – violar, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e os respectivos Códigos de Ética;

III – atentar contra o patrimônio do Instituto, lesar suas receitas ou fraudar suas despesas e demonstrações contábeis, bem como firmar declaração falsa de inexistência de processo disciplinar no ato de sua admissão;

IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos.

Art. 18. A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao associado que deixar de pagar a contribuição anual dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de 30 dias do aviso de cobrança do débito. Nesse caso, poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento integral do débito, acrescidos de atualização monetária e juros de mora.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba

12-01617



Art. 19. Quando a Ordem dos Advogados do Brasil suspender ou eliminar o advogado, com decisão transitada em julgado, a Diretoria do Instituto, de ofício, observado o devido processo legal, declarará a suspensão ou exclusão do associado, conforme o caso, ressalvando-lhe a possibilidade de retorno ao quadro de associados, também de ofício, ou atendendo a requerimento, comprovados a cessação ou o cancelamento das decisões ou o desaparecimento dos motivos que deram origem à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo único. As mesmas penas são aplicáveis aos membros eméritos que venham a sofrer punições nas respectivas carreiras, com decisão transitada em julgado.

Art. 20. As penas referidas neste capítulo serão aplicadas pelo Conselho, após instauração de inquérito em caráter sigiloso, procedido por comissão nomeada pelo Presidente, com ampla defesa e contraditório ao acusado.

Art. 21. O processo de exclusão por falta disciplinar observará as seguintes regras:

- I – ao ter conhecimento de fatos justificadores da pena de exclusão, qualquer associado poderá pedir a convocação de reunião conjunta da Diretoria e Conselho, para a qual serão convocados todos os seus membros, constando a acusação e o nome do associado em causa;
- II – à reunião deverá estar presente no mínimo um terço da Diretoria e do Conselho, e a exclusão só será proclamada se aprovada por dois terços dos presentes, por votação em escrutínio secreto;
- III – o associado em causa será intimado no endereço cadastrado na Secretaria do Instituto, facultado o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa por escrito. Caso o associado deseje apresentar defesa oral, poderá fazê-la na reunião, por até 20 minutos, pessoalmente ou representado por advogado;
- IV – da decisão da Diretoria e Conselho que decretar a exclusão, poderá o associado eliminado interpor recurso, dentro de trinta dias a contar da decisão, para a Assembleia Geral, recurso este sem efeito suspensivo.

Art. 22. Fica impedido de votar e ser votado o associado que, até o dia 1º de julho de cada ano, não houver quitado suas contribuições, fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cessa a restrição prevista neste artigo com a quitação da dívida pelo seu valor atualizado na época do pagamento.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros de Conselho;
- II – aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – até o dia 1º de julho de cada ano, para o fim de discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão do exercício anterior;
- II – para eleger, bienalmente, os membros do Conselho;
- III – para conhecer e decidir quaisquer recursos sobre aplicação da pena de exclusão de associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1201617



CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses do Instituto.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- I – destituir os administradores, elegendo seus respectivos substitutos;
- II – apreciar os recursos de sua competência, na forma deste estatuto;
- III – deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as contas;
- IV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- V – deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- VI – discutir, votar e deliberar qualquer assunto de interesse social.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. Compõem o Conselho Deliberativo:

- I – os ex-presidentes do Instituto, como membros natos, desde que tenham exercido, no mínimo, um ano de mandato;
- II – 21 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger e dar posse à Diretoria;
- II – julgar os recursos de sua competência, na forma deste estatuto;
- III – deliberar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;
- IV – opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- V – opinar sobre a dissolução do Instituto;
- VI – aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- VII – solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- VIII – apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- IX – autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;
- X – deliberar sobre a exclusão de associado;
- XI – sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta competem:

- I – examinar e debater proposta de reforma do estatuto;
- II – julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III – julgar processos administrativos e representações de associados;
- IV – estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Instituto, observadas as normas estatutárias;
- V – deliberar sobre os substitutos indicados pelo Presidente, para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



- VI – aprovar a proposta de admissão de membros efetivos e eméritos, bem como a concessão de títulos de associados honorários e eméritos;
- VII – aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honrarias, na forma de seus regulamentos;
- VIII – fixar o valor das contribuições dos membros, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;
- IX – discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de seus membros;
- X – deliberar sobre a criação e extinção de departamentos e órgãos complementares;
- XI – deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- XII – deliberar sobre a atuação do Instituto em juízo como *amicus curiae* e autor de ações constitucionais;
- XIII – deliberar sobre a realização de pesquisas e a emissão de pareceres sobre assuntos pertinentes aos fins do Instituto;
- XIV – deliberar sobre a concessão de isenção das contribuições associativas aos associados;
- XV – fixar o número de diretores regionais e sua representatividade territorial, observadas as divisões geográficas do Estado do Paraná.

Art. 30. As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente do Instituto e secretariadas pelo Secretário-Geral, ou seus substitutos estatutários, em caso de ausência.

Parágrafo único. É facultada aos membros do Conselho a participação nas reuniões por vias remotas, por meio telefônico e/ou videoconferência *online*, sendo responsabilidade do Secretário-Geral proceder com a gravação da reunião para registro posterior, podendo haver degravação mediante requerimento fundamentado, a juízo da Diretoria.

Art. 31. As reuniões do Conselho instalam-se com pelo menos oito Conselheiros e mais os Diretores presentes.

§ 1.º As deliberações serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvados quóruns maiores especificamente estabelecidos no estatuto.

§ 2.º Nas reuniões do Conselho cuja matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, sua aprovação ou rejeição sujeitar-se-ão à maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 3.º Ao Presidente caberá, quando necessário, além do próprio, o voto de desempate.

Art. 32. Ressalvada a hipótese de cargos destinados à categoria de membro emérito, perderá o cargo o Conselheiro que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício da advocacia.

Art. 33. É facultado ao Conselheiro solicitar, por escrito, licença injustificada pelo prazo de até 60 dias, durante o período de um ano.

§ 1.º Durante a licença do Conselheiro, seu substituto será nomeado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho.

§ 2.º Findo o período de licença, caberá ao Presidente do Conselho reconduzir o Conselheiro a seu cargo, exonerando o substituto de quaisquer obrigações.

§ 3.º Caso o Conselheiro licenciado não deseje ser reconduzido ao cargo ao fim dos 60 dias, cabe ao Presidente do Conselho efetivar o substituto no cargo vago de Conselheiro.

§ 4.º O Conselheiro que decidir por não ser reconduzido ao cargo após o término de sua licença prevista no *caput* será declarado inelegível para o pleito subsequente, tanto para a composição da Diretoria quanto para a composição do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501



Art. 34. O cargo de Conselheiro poderá ser declarado vago, se:

- I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;
- II – faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano, sem justificativa;
- III – houver falecimento do associado.

§ 1.º A ausência justificada até cinco dias depois de cada reunião não será considerada falta para os fins deste artigo.

§ 2.º A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará a ocorrência da inelegibilidade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria do Instituto compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Diretor Cultural;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretores Regionais.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á, ao menos uma vez por mês, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões de sua competência de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único. É facultada aos membros da Diretoria a participação nas reuniões por vias remotas, por meio telefônico e/ou por videoconferência *online*, sendo responsabilidade do Secretário-Geral proceder com a gravação da reunião para registro posterior, podendo haver degravação mediante requerimento fundamentado, a juízo da Diretoria.

Art. 38. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, o substituto será indicado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho.

§ 1.º No caso de vacância do cargo, o Presidente será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente, que lhe completará o mandato. Nesse caso, o Presidente nomeará um Vice-Presidente para completar o mandato, *ad referendum* do Conselho.

§ 2.º Os membros da Diretoria serão substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Presidente.

Art. 39. Compete à Diretoria:

- I – administrar o Instituto, ficando investida dos mais amplos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;
- II – elaborar regimentos internos e regulamentos;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV – observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos do Instituto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba



- V – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VI – decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
- VII – disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;
- VIII – aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- IX – deferir as transferências de categoria de associado;
- X – deferir o pedido de desligamento de associado, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- XI – propor a exclusão de associado inadimplente;
- XII – processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;
- XIII – manter os associados informados das atividades associativas;
- XIV – autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do Instituto.

Art. 40. Compete privativamente ao Presidente:

- I – representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral, na forma do estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- III – manifestar-se em nome do Instituto;
- IV – assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, e designar a ordem do dia das reuniões;
- V – propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Conselheiros e Diretores eleitos;
- VI – conceder licença e designar substitutos de Diretores e Conselheiros;
- VII – admitir, suspender e dispensar empregados do Instituto, bem como fixar-lhes os salários;
- VIII – apresentar ao Conselho e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;
- IX – constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;
- X – visar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro as respectivas ordens ou cheques;
- XI – acompanhar os trabalhos das comissões, providenciando quanto à sua eficiência;
- XII – dar posse aos membros do Conselho;
- XIII – superintender os serviços e trabalhos do Instituto, inclusive os do Conselho e da Diretoria;
- XIV – representar o Instituto em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a membro efetivo;
- XV – nomear e exonerar Diretores Adjuntos, até o limite de seis, escolhidos entre os associados, os quais exercerão as funções que lhes forem atribuídas, mas não poderão exercer atos de gestão do Instituto;
- XVI – nomear e exonerar até o limite de três associados para Conselheiros das Diretorias;
- XVII – criar, alterar ou extinguir tantos cargos e comissões que entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais;
- XVIII – nomear assessores, associados ou não, para o exercício de funções específicas;
- XIX – nomear os Diretores dos órgãos complementares e supervisionar suas atividades;
- XX – propor a criação de departamentos e órgãos complementares, e supervisionar suas atividades;
- XXI – exercer o voto de desempate, salvo em eleições.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II – coordenar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando relatório, quando solicitado.

Art. 42. Compete ao Secretário-Geral:

- I – dirigir a Secretaria do Instituto e organizar os serviços administrativos;
- II – administrar e cuidar da sede e do patrimônio social do Instituto;
- III – propor a admissão e a demissão dos empregados do Instituto;
- IV – manter atualizados os quadros dos associados do Instituto, por categoria;
- V – coordenar as reuniões e eventos do Instituto que não sejam de competência da Diretoria;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas respectivas, que assinará juntamente com o Presidente;
- VII – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, podendo assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, independentemente de qualquer comunicação aos órgãos ou estabelecimentos destinatários;
- VIII – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – dirigir e orientar os trabalhos da tesouraria;
- II – guardar e administrar os bens sociais do Instituto;
- III – cuidar da arrecadação das receitas do Instituto, mantendo-a atualizada;
- IV – controlar e escriturar as receitas e despesas do Instituto, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pelo Presidente;
- V – efetuar os pagamentos das despesas, com autorização do Presidente;
- VI – apresentar as contas do exercício findo, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII – apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho;
- VIII – prestar ao Presidente, ao Conselho e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- IX – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto;
- X – assinar, juntamente com o Presidente, as demonstrações contábeis anuais do Instituto, para exame e parecer do Conselho, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- XI – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 44. Compete ao Diretor Cultural:

- I – organizar, planejar, coordenar as atividades culturais do Instituto;
- II – elaborar, coordenar e promover a realização de cursos, palestras e conferências;
- III – guardar, conservar, restaurar e superintender a biblioteca, bem como promover a sua ampliação;
- IV – propor à Diretoria aquisição de livros, revistas, publicações e equipamentos necessários à atividade cultural;
- V – propor e promover parcerias com outras entidades, para a realização de atividades que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas;
- VI – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 45. Compete ao Diretor de Comunicação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 1901 6117



- I – promover, administrar e coordenar a divulgação das atividades do Instituto;
- II – coordenar a Revista, o Informativo e a *home page* do Instituto;
- III – coordenar e administrar as páginas do Instituto nas redes sociais da rede mundial de computadores;
- IV – coordenar os trabalhos da assessoria de imprensa;
- V – coordenar os programas de internet, rádio e televisão de interesse do Instituto;
- VI – elaborar e promover programas de divulgação da legislação, jurisprudência e pareceres;
- VII – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – zelar pelo patrimônio do Instituto, móveis e imóveis, bem como tudo aquilo que os guarnece;
- II – cuidar das aquisições e subtrações patrimoniais do Instituto;
- III – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 47. Compete aos Diretores Regionais:

- I – promover, administrar e coordenar atividades com o fim de incentivar a integração entre os advogados de todo o Estado do Paraná;
- II – representar oficialmente o Instituto em suas respectivas regiões;
- III – servir como Ouvidor das demandas de sua região, transmitindo-as ao Presidente do Instituto;
- IV – demais atribuições deliberadas pela Diretoria;
- V – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 48. O Instituto poderá manter, sem prejuízo de outros meios de divulgação:

- I – revista periódica, denominada “Revista do Instituto dos Advogados do Paraná”, para publicação de trabalhos jurídicos;
- II – informativo periódico, destinado ao noticiário das atividades do Instituto;
- III – programas de rádio e televisão;
- IV – website, informativos *online* e perfis em redes sociais.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49. O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, destinados ao desenvolvimento da finalidade do Instituto.

Parágrafo único. O patrimônio poderá ser aumentado por meio de contribuições dos seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer outra forma lícita de arrecadação.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. A eleição do Conselho Deliberativo será convocada para o mês de novembro com antecedência mínima de 45 dias corridos, mediante edital publicado na sede do Instituto e em seu *website*.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1.º A Diretoria comunicará aos associados, por e-mail, redes sociais ou carta, a realização das eleições, simultaneamente com a publicação do edital.

§ 2.º A eleição dos membros do Conselho poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital. O prazo da votação não excederá oito horas ininterruptas, em dia útil.

§ 3.º O Presidente nomeará Comissão Eleitoral, composta por três associados.

§ 4.º Os membros elegíveis do Conselho serão eleitos em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos de duração.

§ 5.º A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser admitidos pontos de votação fora da sede do Instituto, e a duração poderá ser excepcionalmente ampliada.

Art. 51. Os candidatos para o Conselho deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 30 dias da eleição.

§ 1.º Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de três anos, e que se encontrarem em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

§ 2.º A Diretoria será eleita pelo Conselho em sua primeira sessão, que se realizará até o quinto dia após a posse, por escrutínio secreto, durante seu mandado até a posse do novo Conselho.

§ 3.º Os candidatos ao Conselho poderão se inscrever por chapa ou individualmente, mas os candidatos à Diretoria somente poderão se inscrever por chapa.

Art. 52. Nos cinco dias seguintes ao encerramento das inscrições, o Presidente comunicará aos associados a relação dos candidatos inscritos para o Conselho e para a Diretoria, observada a ordem alfabética dos prenomes.

Art. 53. É facultado ao associado impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura.

§ 1.º A impugnação deverá ser apresentada à Secretaria com a antecedência mínima de 20 dias das eleições e será decidida pelo Presidente, que fará intimar pessoalmente o impugnante, nos cinco dias seguintes.

§ 2.º Da decisão do Presidente caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias que antecedem as eleições.

§ 3.º Os prazos acima previstos não se suspenderão nem se interromperão nos sábados, domingos e feriados.

§ 4.º Na Assembleia Geral, o recurso será decidido pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 54. Mantida a impugnação, se for de candidato ao Conselho, não lhe serão computados os votos a ele destinados; se à chapa da Diretoria ou a qualquer de seus integrantes, o Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral e designará oportunamente outra data para a realização de novas eleições, em até 90 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas do Conselho Deliberativo, realizar-se-á nova eleição, em até 90 dias.

Art. 55. Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação, e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

§ 1.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 2.º Verificando-se empate, será considerado eleito o associado de admissão mais antiga e, se esta se deu no mesmo dia, o de inscrição anterior na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 56. Eleita, a Diretoria tomará posse em 30 dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. 1201 360 Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único. Enquanto não se verificar o registro dos atos relativos à Eleição e Posse da nova Diretoria no Registro Civil, os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

Art. 57. Em todas as eleições, poderá ser admitido o voto por correspondência ou de forma eletrônica, conforme regulamento estabelecido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal é composto de três associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Compete-lhe a fiscalização geral dos atos da Diretoria e, em especial, emitir parecer sobre o balanço do exercício;

§ 2.º O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos com a presença de todos os Conselheiros.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Instituto não remunera Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados, integralmente, no país, na consecução dos objetivos institucionais.

Art. 60. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes e administradores do Instituto contraírem em nome deles.

Art. 61. Em caso de dissolução do Instituto, deliberada em Assembleia Geral a que compareçam, no mínimo, quatro quintos dos associados quites com a tesouraria e aprovada por três quartos dos presentes, o acervo social terá o destino que a Assembleia determinar, não podendo, de forma alguma, ser partilhado entre os associados.

Art. 62. Ficam revogados os dispositivos do estatuto anterior não reproduzidos neste texto.

Art. 63. No dia 10 de junho de cada ano, o Instituto promoverá comemoração do aniversário de sua fundação, em sessão solene.

Art. 64. O Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

GUILHERME BRENNER LUCCHESI
SECRETÁRIO AD HOC

TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
PRESIDENTE

ADROALDO ADNER ROSA NETO
OAB-PR 90.551

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3253-9055 Curitiba - PR



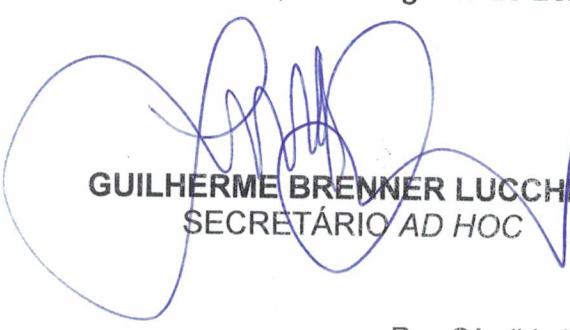
O Instituto dos Advogados do Paraná, atesta para os devidos fins, conforme art. 48-A do Código Civil, que os associados listados abaixo, compareceram virtualmente à Assembleia Geral Extraordinária, Com a seguinte ordem do dia: Discutir e deliberar a respeito do novo estatuto do Instituto dos Advogados do Paraná, realizada em 04/08/2022, às 18h30min, através da plataforma Zoom, sendo-lhes assegurado os direitos a palavra e voto.

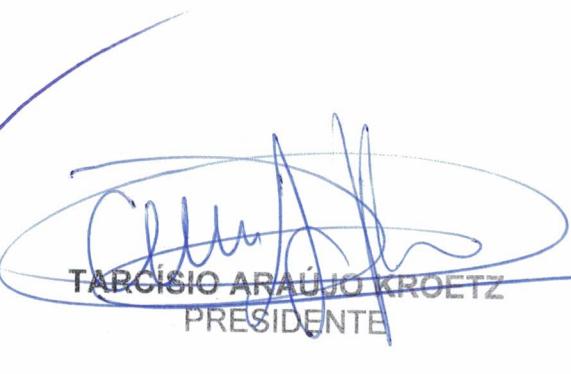
Ressaltamos ainda, que a referida reunião está gravada e poderá ser disponibilizada a qualquer momento.

São eles:

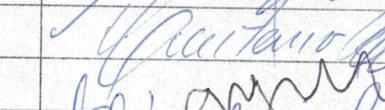
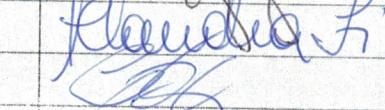
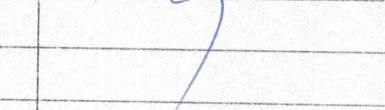
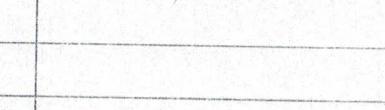
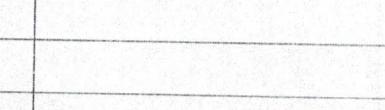
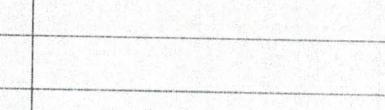
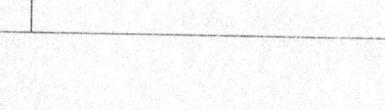
Reinaldo Costa da Rocha Loures
Fernando Vidal de Oliveira
Eduardo Alberto Marques Virmond
Melina Girardi Fachin
Heloisa Guarita Souza
Renato Cardoso de Almeida Andrade
Fabiano Neves Macieywicz
Carlos Eduardo Manfredini Hapner

Curitiba, 04 de agosto de 2022.


GUILHERME BRENNER LUCCHESI
SECRETÁRIO AD HOC


TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
PRESIDENTE

Assembleia Geral Extraordinária - Novo Estatuto - Instituto dos Advogados do Paraná, realizada em 04 de agosto de 2022, na sede do IAP – 17h30min

Nome	Assinatura
Guilherme Brenner Wacker	
Gleidson Scandola	
Eduardo Szajii	
Guido Dobeli	
Camila Gruber	
ADROALDO AGNER Rosa Neto	
MARCUS VIT TEREIRA	
Tarcisio Antônio Krebs	
Estevão Lourenço Loria	
ERNANINI L. BUCKMAN	
Sosi Weiss Ghomz	
Marieli Ferreira	
CAETANO DE C. KRAEMER	
GILBERTO MONASTIER	
Ana Cláudia Finger	
LVIS ALBERTO GOMES COELHO	

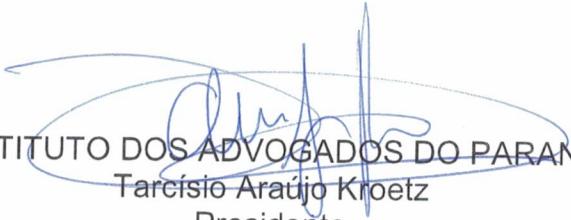


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, nos termos dos arts. 37, § 1º e 39, II do Estatuto, convida os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 4 de agosto de 2022, às 17:30 horas em primeira convocação, e se for necessário, em segunda convocação às 18:30 horas, na sede do Instituto (Rua Cândido Lopes, 128 - 10º andar – Curitiba), com a ordem do dia seguinte:

- ✓ Discutir e deliberar a respeito da proposta de reforma de estatuto do Instituto dos Advogados do Paraná.

Curitiba, 11 de julho de 2022.


INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ
Tarcísio Araújo Kroetz
Presidente

